# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

#### LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.
- Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.
  - § 1° Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:
  - a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4°;
  - b) dotações orçamentárias específicas;
  - c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
  - d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
  - e) demais receitas patrimoniais e financeiras.
  - § 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### **LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990**

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

inciso II do art. 7°, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o